



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

OFÍCIO N. 49/2023

ASSUNTO: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 9/2023.

PROCESSO N. 8501368-03.2023.8.06.0000.

Fortaleza, 18 de maio de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, *intempestivo*, recebido em 17/5/2023, por licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 9/2023, conforme manifestação técnica apresentada em 18/5/2023, às 15:19h, pela área demandante (SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE), informo o esclarecimento que segue:

Questionamento 1:

Referimo-nos ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 009/2023, publicado em 08/05/2023, pelo qual gostaríamos de apresentar um pedido de esclarecimento referente à seção que trata da qualificação econômico-financeira.

O edital em questão exige que as empresas apresentem comprovação da qualificação econômico-financeira para um mapa de estimativa de preços para 24 meses, com base no Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social. No entanto, o balanço patrimonial de uma empresa normalmente compreende um período de 12 meses, de acordo com as normas contábeis e financeiras vigentes.

Assim, a exigência de uma estimativa de preços para 24 meses, a nosso ver, pode limitar a competitividade do certame, uma vez que muitas empresas, embora possuam capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações do contrato, podem não ser capazes de atender a esse critério específico. Entendemos que essa exigência, tal como formulada, pode ser contraproducente ao interesse público de maximizar a competitividade e obter a melhor relação custo-benefício na contratação.

Nesse vértice, as cláusulas do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 009/2023, se forem mantidas pelo Poder licitante, resultarão na elevação considerável dos patamares estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017 para a qualificação econômico-financeira. Tal majoração representará a exigência de que os licitantes comprovem balanço com patrimônio líquido, no mínimo o dobro do exigido, equivalente a 20% do valor anual da contratação e de capital circulante/capital de giro mínimo 33,32% do valor anual da contratação, ao invés dos 10% (patrimônio líquido) e 16,66% (capital de giro/circulante) estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017, com base no valor anual contratado (período de 12 meses).

Entendemos que estabelece que as exigências dos editais de licitação devem ser proporcionais e razoáveis, sugerimos que o mapa de estimativa de preços requerido seja baseado em um período de 12 meses, de acordo com a prática contábil padrão. Ressaltamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece como critério de razoabilidade a exigência de capacidade financeira proporcional ao objeto do contrato, conforme o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, que determina:

“9.1.5. abstenha-se de estabelecer, nas licitações, critérios restritivos à competitividade sem a devida justificativa, tais como a exigência de índices contábeis excessivos, sem a devida fundamentação técnica, em afronta aos princípios da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013, Plenário).”

Deste modo, acreditamos que a alteração dessa exigência para uma comprovação da qualificação econômico-financeira, de forma que corresponda a um período de 12 meses, equivalente à metade do valor total estimado atualmente exigido, se alinharia com as práticas contábeis padrão. Esta mudança, além de não restringir a competitividade do processo licitatório, estaria também em sintonia com o interesse público.

Com base na estimativa de preços que prevê um total de R\$ 17.092.849,79 para um contrato de 24 meses, consideramos que, para efeitos de comprovação da capacidade econômico-financeira, devemos levar em conta o valor correspondente a 12 meses, que seria de R\$ 8.546.424,89. Nosso entendimento está correto?

Se nosso entendimento estiver equivocado, gostaríamos de considerar esta mensagem como uma impugnação ao Ato Convocatório, dado que a sua atual configuração pode restringir a ampla concorrência. O propósito desta consulta é favorecer a inclusão de um maior número de concorrentes e fornecedores, bem como propiciar uma oferta mais vantajosa para a administração, assegurando assim a isonomia entre os participantes.

Portanto, solicitamos uma reavaliação da exigência relativa à comprovação da capacidade econômico-financeira. Propomos um ajuste para que a comprovação seja baseada em um período de 12 meses, de acordo com o que é habitualmente apresentado nos balanços patrimoniais.

Resposta 1:

A Qualificação econômico-financeira exigida em certames licitatórios da Administração Pública tem como objetivo impedir a contratação de empresas que não possuam qualificação adequada para a execução do objeto da licitação, impossibilitando a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

contratação de uma empresa incapaz de executar a avença, e consequente não obtenção do objeto contratado e o descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

Assim, em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CPRTECNOLOGIA ao item 7.6, alínea d do Edital nº 009/2023 que exige a apresentação de “Patrimônio líquido contabilidade de, no mínimo, 10% (de z por cento) do valor total estimado da contratação”, informamos que se trata de uma exigência que encontra respaldo no Art. 31, §2º e §3º da Lei 8.666/93, configurando em condição exigida para certames que envolvem contratações de grande vulto, sendo quesito que visa resguardar a segurança da Administração Pública no sentido de garantir a liquidez da empresa para que não haja impacto nos serviços contratados.

Esclarecemos ainda que a condição interposta no referido item está de acordo com as recomendações dos Tribunais de Contas, especialmente o Tribunal de Contas da União. Ante o exposto, não é cabível a impugnação apresentada pela empresa CPRTECNOLOGIA.

Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 9/2023.